

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ-UESPI  
CAMPUS PROF. ALEXANDRE ALVES DE OLIVEIRA  
CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS

ANA PAULA NUNES DA SILVA  
NILDAMARA RODRIGUES MACHADO

MEIO AMBIENTE: UNIDADES DE PROTEÇÃO INTEGRAL-PROTEÇÃO  
AMBIENTAL DA LEI Nº 9.985 DE 2000.

Biblioteca UESPI PHB  
Registro Nº 111500  
CDD 346.044  
CUTTER S586m  
V 01 EX. 01  
Data 15 / 03 / 16  
Visto \_\_\_\_\_

Parnaíba

2015

24. 12

ANA PAULA NUNES DA SILVA  
NILDAMARA RODRIGUES MACHADO

**MEIO AMBIENTE: UNIDADES DE PROTEÇÃO INTEGRAL-PROTEÇÃO  
AMBIENTAL DA LEI Nº 9985 DE 2000.**

Trabalho de conclusão de curso  
apresentado a Universidade Estadual do  
Piauí-UESPI-Campus Professor  
Alexandre Alves Oliveira, como requisito  
parcial para a obtenção do título de  
Bacharel em Ciências Jurídicas sob a  
orientação do professor Roberto Cajubá  
da Costa Britto.

Parnaíba

2015

S586m

Silva, Ana Paula Nunes da e Machado, Nildamara Rodrigues; Meio Ambiente: Unidade de Proteção Integral – Proteção Ambiental da Lei Nº 9985 de 2000 / Ana Paula Nunes da Silva; Nildamara Rodrigues Machado - Parnaíba: UESPI, 2015.

48 f.

Orientador: MsC. Roberto Cajubá da Costa Brito.

Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Estadual do Piauí, 2015.

1. Meio Ambiente 2. Proteção 3. Unidade de Conservação I. Brito, Roberto Cajubá da Costa II. Universidade Estadual do Piauí III. Título

CDD 346.044

## FOLHA DE APROVAÇÃO

**Nunes, Ana Paula. Machado, Nildamara Rodrigues. Meio Ambiente:** unidades de proteção integral- proteção ambiental da lei nº 9.985 de 2000. Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas.

### BANCA EXAMINADORA

---

**Orientador: Prof. Msc. Roberto Cajubá da Costa Britto**

~  
F  
S

---

**Membro Convidado 1: Dra. Marcela de Paiva Laurentino**

---

**Membro Convidado 2: Prof. Esp. Geilson Silva Pereira**

---

**Coordenador do Curso: Prof. Mariano José Martins Lopes**

**EXAMINADO EM: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_**

Dedico este trabalho em primeiro lugar à Deus pois sem Ele nada seria possível e a minha querida e amada mãe, meu exemplo de vida, pois seu apoio foi essencial para conseguir alcançar este objetivo. (ANA PAULA NUNES DA SILVA)

Dedico este trabalho aos meus irmãos Nilmara e Guilherme Jr, meus pais Guilherme e Nely e a meus doutrinadores Dr. Roberto Cajubá e Dr. Marcos Siqueira. (NILDAMARA RODRIGUES MACHADO)

## **AGRADECIMENTOS (ANA PAULA NUNES)**

Agradeço primeiramente a Deus, pela vida e a coragem de não desanimar nos momentos difíceis que enfrentei. Obrigada por me fazer acreditar nos meus sonhos e mostrar que posso alcançar meus objetivos.

A minha amada mãe Maria do Socorro Nunes da Silva, por não medir esforços, para me ajudar nesta longa caminhada.

A minha irmã Ana Cristina, meus sobrinhos, Gabriele, Caio e Gabriel que sempre estavam a minha disposição quando precisava de ajuda.

A todos os membros de minha família que me apoiaram sempre de alguma forma.

A meu grande orientador Roberto Cajubá da Costa Britto pela paciência e dedicação, seu apoio foi muito importante para a realização deste trabalho.

Aos meus colegas da faculdade, especialmente a Nildamara Rodrigues Machado que esteve presente em todos os momentos que precisei e soube ser paciente comigo nos momentos de dificuldades e nos dias em que estive preocupado com este trabalho.

Enfim, a todos que contribuíram direta ou indiretamente para a realização desta monografia. Obrigada por tudo!

## **AGRADECIMENTOS (NILDAMARA RODRIGUES MACHADO)**

Agradeço, em primeiro lugar, a Deus, pois, sem Ele eu nada seria. Em seguida, a minha família: minha mãe por ter me inspirado o amor à leitura, ao meu pai pelo árduo esforço em proporcionar aos filhos a melhor educação. E, principalmente, por me ensinar o exercício do respeito e caráter.

Aos meus irmãos, por enriquecerem a minha infância e adolescência, sem vocês, as coisas não valem a pena. Sou, igualmente, grata ao Defensor Público e amigo Dr. Marcos Siqueira, um dos principais responsáveis por minha formação prática e humana. Além disso, agradeço ao meu orientador Dr. Roberto Cajubá pelo carinho, competência e dedicação. Também reconheço os companheiros de graduação e colegas de trabalho na Defensoria Pública por tudo que passei e aprendi.

“É triste pensar que a natureza fala e que o gênero humano não a ouve” (Victor Hugo)

## RESUMO

O meio ambiente, nas últimas décadas, tornou-se elemento de grande valor mundial, em decorrência das mudanças ocorridas nos ecossistemas do planeta. Alterou-se, da mesma forma, o pensamento da humanidade em relação à natureza. O presente trabalho objetiva retratar a problemática protetiva do meio ambiente, por meio da exposição das origens da preocupação com o meio ambiente, bem como, apresentar o histórico das legislações pátrias, desde o Código das Águas à lei definidora das Unidades de Conservação Ambiental, em especial as unidades de proteção integral. Trata-se de uma monografia efetivada a partir de pesquisas bibliográficas. O hodierno TCC é pertinente por exhibir um assunto contemporâneo que interessa a todos, e cujos efeitos econômicos, políticos, sociais, tecnológicos são globais e complexos.

**PALAVRAS-CHAVE:** MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO, UNIDADE DE CONSERVAÇÃO.

## **ABSTRACT**

The environment in recent decades, has become big global value element, due to changes in the planet's ecosystems. Has changed in the same way, the thought of humanity in relation to nature. This work aims to portray the protective issues of the environment, by exposing the origins of concern for the environment as well, presenting the history of nations legislation, since the Water Code to defining law of Conservation Units in especially strictly protected areas. It is a monograph effective from literature searches. The TCC is relevant for today's show a contemporary issue that concerns everyone, and whose economic effects, political, social, technological, are global and complex.

**KEYWORD:** ENVIRONMENT, SAFETY, STORAGE UNIT.

## LISTA DE ABREVIATURAS

- AIA:** AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS
- CNUMAD:** CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
- CONAMA:** CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE
- FNMA:** FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE
- IBAMA:** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
- IBDF:** INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL
- ONU:** ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS
- PMNA:** POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE
- PROFA:** PROGRAMA NACIONAL DE FORMAÇÃO AMBIENTAL
- SISBIO:** SISTEMA DE AUTORIZAÇÃO E INFORMAÇÃO EM BIODIVERSIDADE
- SICAF:** SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES
- SISDOC:** SISTEMA DE PROTOCOLIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS E ELETRÔNICOS
- SISNAMA:** SISTEMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE
- SNUC:** SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO
- SUDEPE:** SUPERINTENDÊNCIA DA PESCA
- SUDHEVEA:** SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA

## SUMÁRIO

<b>Introdução</b> .....	11
<b>CAPÍTULO 1- Eventos Mundiais</b> .....	13
1.1 Rio 92.....	14
1.2 Carta da Terra.....	15
1.2.1 Agenda 21.....	15
1.2.2 Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento.....	15
1.2.3 Convenção sobre Diversidade Biológica.....	16
1.2.4 Convenção do Clima.....	16
1.2.5 Protocolo de Kioto.....	16
1.2.6 Rio +10.....	17
1.3 Preocupações Iniciais.....	19
1.3.1 Aquecimento Global.....	20
1.3.2 Efeito Estufa.....	20
1.3.3 Estados Unidos e China face às questões ambientais.....	22
<b>CAPÍTULO 2- Princípios de Direito Ambiental</b> .....	25
2.1 Conceito de Princípio.....	25
2.2 Princípios norteadores do Direito Ambiental.....	26
2.3 Importantes Conceitos Acerca do Meio Ambiente.....	28
2.3.1 Aspectos do Meio Ambiente.....	28
2.3.2 O Constitucionalismo Brasileiro e a proteção ao meio ambiente.....	29
2.3.3 O Meio Ambiente na Carta Política de 1988.....	29
2.4 Amparo Legislativo Pátrio ao Meio Ambiente.....	30
2.4.1 Decreto nº 24.643, de 1934- Código das Águas.....	30
2.4.2 Da Política Nacional do Meio Ambiente.....	31

2.4.3 Lei nº 7.735, de 22-2-1989, cria o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.....	33
2.4.4 Lei nº 7.797/89- Fundo Nacional do Meio Ambiente.....	34
2.4.5 Lei de Crimes Ambientais: Lei nº 9.605, de 10-2-1998.....	34
<b>CAPÍTULO 3- Das Disposições Gerais da Lei nº 9.985/2000.....</b>	<b>37</b>
3.1 Objetivos do SNUC.....	37
3.1.1 Diretrizes.....	38
3.1.2 Estrutura do SNUC.....	39
3.2 Das Categorias de Unidades de Conservação-Das Unidades de Proteção Integral.....	40
3.2.1 Estação Ecológica.....	40
3.2.2 Reserva Biológica.....	42
3.2.3 Parque Nacional.....	42
3.2.4 Monumento Natural.....	43
3.2.5 Refúgio de Vida Silvestre.....	43
3.2.6 Da Criação das Unidades de Conservação.....	44
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>47</b>
<b>Referências .....</b>	<b>48</b>

## INTRODUÇÃO

O nosso Planeta é o lar de todas as espécies, com o meio ambiente formado pelo agrupamento dos seres vivos inter-relacionados aos fatores físico-químicos: água, ar, solo, etc.

Todavia, o homem mesmo integrante da natureza, apresenta comportamento imperialista, visa o consumo e produção de bens em larga escala, dentre outras atividades nocivas, e desequilibra a sensível harmonia natural construída por milhões de anos. As cadeias alimentares são prejudicadas, provocando a extinção de espécies, inclusive, desconhecidas da ciência.

Prejuízos sociais e tecnológicos também são causados, pois, pesquisas e estudos são privados de êxito, ou, pelo menos, têm reduzidos seus resultados na busca de curas e tratamentos eficazes em virtude do desgaste dos recursos biológicos.

O equilíbrio natural está comprometido pela ação predatória antrópica. Como resultado, o mundo vivenciou catástrofes e variações climáticas perceptíveis, como o aumento da temperatura média do globo.

Nas últimas décadas, em face de mudanças naturais e ideológicas, o meio ambiente ganhou importância no âmbito internacional e o Direito não pode alhear-se a estas mudanças. Dessa forma, criaram-se legislações para disciplinar o tema e a natureza tornou-se um bem jurídico importante.

O presente trabalho objetiva elucidar o conteúdo dos eventos globais do gênero, estabelecer um histórico das legislações pátrias desde o Código das Águas à lei definidora das Unidades de Conservação Ambiental, delimitando o estudo, essencialmente, nas unidades de conservação ambiental de proteção integral.

Eventos globais são versados nesta monografia, tais como: Declaração da Conferência da ONU no Ambiente Humano - Conferência de Estocolmo de 1972, Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento - Rio 92, e Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio+20, etc.

O hodierno TCC é pertinente por exhibir um assunto contemporâneo que interessa a todos, e cujos efeitos econômicos, políticos, sociais, tecnológicos são globais e complexos. No contexto acadêmico, porque elaborou uma compilação

legal do tema, na qual se utilizou extensa pesquisa bibliográfica, mesmo diante de um ramo relativamente novo, cuja bibliografia é escassa.

O trabalho exporá as origens da preocupação com o meio ambiente, eventos internacionais sobre o tema, a tutela Constitucional e em especial a lei criadora das unidades de conservação ambiental. Dentre os problemas, inclui-se a postura das potencias econômica Estados Unidos e China frente aos acordos ambientais em contraponto aos fenômenos globais naturais desencadeados pelo homem.

No corpo do texto, o meio ambiente é conceituado amplamente, com a delimitação dos princípios do direito ambiental, bem como se descreve a criação da Política Nacional do Meio Ambiente, do Instituto Nacional do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e suas respectivas leis disciplinadoras. Da mesma forma, aborda-se a inovação advinda da lei de crimes ambientais.

O objeto principal do estudo é a lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, instituidora do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, cujo sistema possui diretrizes e objetivos. As unidades retratadas serão Estação Ecológica Reserva Biológica, Parque Nacional, Monumento Natural e Refúgio da Vida Silvestre, cada uma com características próprias.

Por fim, o estudo abrangerá também o processo de criação, gestão e formação das unidades de conservação ambientais.

## CAPÍTULO I

### EVENTOS MUNDIAIS AMBIENTAIS

Antes de aprofundar na Lei objeto deste trabalho, é fundamental abordar os antecedentes históricos – eventos mundiais - que concorreram para o destaque que o meio ambiente detém na atualidade, pois, a contenda em âmbito global acerca do meio ambiente não é exclusividade do século XXI.

A preocupação com o estado ambiental da Terra iniciou-se, em linhas gerais, a partir da década de 70. No mês de junho, ano 1972, ocorreu a Declaração das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, também conhecido como a Declaração de Estocolmo, englobando 26 princípios os quais descreviam preocupações econômicas, ambientais, políticas, educacionais e feito um apelo especial aos direitos fundamentais.

A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, reunida em Estocolmo de 5 a 16 de junho de 1972, atenta à necessidade de um critério e de princípios comuns que ofereçam aos povos do mundo inspiração e guia para preservar e melhorar o meio ambiente humano. (Declaração de Estocolmo, p.1).

Como pontos especiais correlacionados ao presente trabalho, evidenciou-se o Princípio 4:

O homem tem a responsabilidade especial de preservar e administrar judiciosamente o patrimônio da flora e da fauna silvestres e seu habitat, que se encontram atualmente, em grave perigo, devido a uma combinação de fatores adversos. Conseqüentemente, ao planificar o desenvolvimento econômico deve-se atribuir importância à conservação da natureza, incluídas a flora e a fauna silvestres. (Declaração de Estocolmo, Capítulo II, página 3).

Do exame do princípio acima, capta-se que apenas o cuidado do homem, individualmente, não basta para proporcionar aos recursos naturais a proteção necessária, portanto, essencial, a tutela jurídica do meio para tal fim. Complementando, é urgente o cuidado ao meio ambiente e também, o planejamento socioeconômico para a conservação.

Como explanado, a Conferência atribuiu muita importância à educação ambiental, consoante o Princípio 19:

É indispensável um esforço para a educação em questões ambientais, dirigida tanto às gerações jovens como aos adultos e que preste a devida atenção ao setor da população menos privilegiado, para fundamentar as bases de uma opinião pública bem informada, e de uma conduta dos indivíduos, das empresas e das coletividades inspirada no sentido de sua responsabilidade sobre a proteção e melhoramento do meio ambiente em toda sua dimensão humana. É igualmente essencial que os meios de comunicação de massas evitem contribuir para a deterioração do meio ambiente humano e, ao contrário, difundam informação de caráter educativo sobre a necessidade de protegê-lo e melhorá-lo, a fim de que o homem possa desenvolver-se em todos os aspectos. (Declaração de Estocolmo, Capítulo II, pg.5)

É manifesta a atualidade do princípio da educação ambiental, mesmo engendrado há mais de quarenta anos! Nele, vê-se a educação como elementar instrumento de transformação das pessoas para instigar nelas a cultura e a consciência da salvaguarda da natureza.

### 1.1 RIO 92

A Rio-92, também conhecida como Eco-92 (Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento) - Cnumad, consistiu em um evento realizado no Brasil, em junho de 1992, sediada na cidade do Rio de Janeiro. É considerada, por muitos, como um marco, pois, a partir daquele momento, percebeu-se uma mudança significativa na postura da humanidade ao encarar questões relacionadas ao meio ambiente.

A Comunidade política internacional, finalmente, admitiu a necessidade de conciliar o progresso socioeconômico com a utilização dos recursos da natureza. Como consequência, inúmeros debates desenvolveram-se e as Nações constataram a seriedade de agregar componentes econômicos, ambientais e sociais.

É vital não apenas a discussão da problemática, mas o desdobramento desta o mais rápido e planejado possível, para que os países e seus cidadãos possam viver em um mundo com sustentabilidade, no qual os recursos disponíveis não sejam destruídos, sob o falso pretexto de gerar renda a qualquer custo.

Propostas foram expostas e discutidas, desde então, para que o progresso aconteça em harmonia com o meio e, por conseguinte, seja assegurada a sobrevivência desta geração e das que virão.

Durante a conferência muitos documentos foram discutidos ou redigidos, alguns deles são:

## **1.2 CARTA DA TERRA**

Tratou-se de um projeto enquadrando princípios éticos vitais para a organização de uma sociedade pacífica, justa e sustentável. Este manifesto surgiu em 1987, todavia, explicou-se que até 1992 nada ocorria no cenário mundial com o fito de concretizar qualquer medida verde, visto inexistir acordo entre os países.

Neste sentido, planejou-se a Declaração do Rio de Janeiro sobre o Meio Ambiente Sustentável em substituição ao texto da Carta da Terra. Em 1997, no transcorrer de um evento intitulado Fórum+5, a Comissão da Carta da Terra organizou a sua primeira reunião, na qual se liberou um conteúdo que serviu de referência a um documento. Este se encontrava em processo e objetivava inspirar cidadãos de todo o planeta a compartilhar a busca por uma melhor qualidade de vida para a humanidade.

No documento ofereceu-se também uma divisa de integração ética e inclusão para conduzir as mudanças necessárias à existência de um futuro sustentável.

### **1.2.1 AGENDA 21**

Adveio da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento em 1992. Documento importantíssimo, pois conduziu um plano de ação bem elaborado cuja finalidade era mudar os setores de produção e consumo em grande escala.

Houve a tentativa de diminuir os impactos causados ao meio ambiente e, ao mesmo tempo, alertou-se a humanidade no que diz respeito às prioridades essenciais de toda a população.

Surgiu um novo modelo apto a conciliar eficiência econômica, equilíbrio ambiental e justiça social, o que, desde então, chamou-se de Desenvolvimento Sustentável.

## **1.2.2 DECLARAÇÃO DO RIO DE JANEIRO SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO**

Última declaração da Eco-92, disciplinou 27 princípios com o desígnio reafirmativo das conquistas da Declaração de Estocolmo. Esta surgiu em 1972, atribuiu importância à maior participação de ativistas ambientais, questão complexa à época. Incentivou-se a conscientização das pessoas em resguardar os recursos naturais da melhor forma possível, e a manter constante vigilância.

Encerrando-se, acordou-se a soberania dos territórios como direito dos países envolvidos, e, em contrapartida, estes se obrigariam a empregar no meio ambiente, normas de questão pública para a preservação. Em 12 de agosto de 1992, ratificou-se o supracitado documento.

## **1.2.3 CONVENÇÃO SOBRE DIVERSIDADE BIOLÓGICA**

Assinada no transcurso da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento em 1992 com o propósito de cumprir um acordo baseado na estrutura conjunta entre a preservação da diversidade biológica e a utilização dos elementos sustentavelmente.

Ademais, vislumbrou a divisão benéfica dos recursos genéticos e pactuaram-se normas e princípios norteadores a anteparar a diversidade biológica dos países signatários do acordo.

## **1.2.4 CONVENÇÃO DO CLIMA**

Pacto empreendido no decorrer da Cúpula da Terra de 1992, na qual os países acordantes trataram acerca da estabilização do acúmulo na atmosfera de gases desencadeadores do efeito estufa, com o fim de evitar interferências no clima. Nele os países comprovadamente mais poluidores deveriam esforçar-se mais e reduzir seus índices. O compromisso firmou-se após a realização de 17 conferências e iniciou a vigência dois anos depois.

### 1.2.5 PROTOCOLO DE KIOTO

Significante acordo, repleto de imposições severas, aos países signatários relacionados à redução gradativa dos gases geradores do efeito estufa. Houve divergência em seu conteúdo, todavia, o Protocolo foi lançado em 1997, começando a vigorar apenas no ano de 2005 e adotado pelo Brasil em 2002.

É importante frisar que os líderes americanos se negaram a assinar o Protocolo sob o frágil argumento de que prejudicaria sua economia!

O País justificou a recusa na interferência negativa em sua economia, e questionou a teoria afirmada de que os poluentes emitidos pelo homem causem o aumento da temperatura do planeta. Diante dessa máxima, argumentou que o aumento de temperatura é um processo absolutamente natural.

Aos países signatários impeliu-se o dever de cooperação mútua por meio de execuções simples, servindo como estímulo. Desde 1995 ocorrem reuniões anuais na quais se discutem normas para a efetivação da Convenção e de seu Protocolo. Muitas cidades de diferentes continentes já sediaram esses encontros, dentre elas, as capitais alemã e argentina e, claro, Kioto, em 1997 quando se adotou o famoso protocolo.

Os planos desenvolvidos durante a Eco 92 caracterizaram-se pelo caráter contínuo e programático cujos efeitos emanaram pelos anos seguintes através de seus documentos.

Dentre eles, destacou-se o protocolo de Kioto o qual se concretizou por intermédio de reuniões anuais pelo globo, ocorreu a última em 2011 em Durban, antecedendo a Rio 10.

### 1.2.6 RIO +10

A Rio + 10 ou Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento (CMDs) intercorreu em Johannesburgo, África do Sul, em 26 de agosto de 2002, oriunda de outros dois

eventos: a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (Cnumad), conhecida como Cúpula da Terra ou Rio 92, e a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano (Cnumah), evento havido em 1972 na cidade de Estocolmo.

A conferência alavancou discussões a respeito do desenvolvimento sustentável. Estabeleceu-se que a importância deste adveio da alarmante situação ambiental em que se encontra a humanidade e, por isso, a comunidade mundial deliberou acerca do grau de interferência antrópica (humana) sobre o meio ambiente.

Objetivou-se, principalmente, propiciar a convivência humana futura na Terra com o mínimo de dignidade – sem catástrofes. Por fim, proporcionar uma vida pautada na sustentabilidade.

Como resultado da conferência foram produzidos dois documentos oficiais adotados pelos representantes dos 191 países presentes são eles:

O compromisso de Joanesburgo sobre Desenvolvimento Sustentável, este possui 69 parágrafos e é dividido em seis partes, e o Plano de Implementação, cujos objetivos maiores são erradicar a pobreza, mudar os padrões insustentáveis de produção e consumo e proteger os recursos naturais, sendo que esse texto possui 10 capítulos, 148 parágrafos distribuídos em 70 páginas:

Alguns princípios expressos resultaram das discussões na RIO+10. Além disso, detalharam-se alguns objetivos inseridos aos existentes e conhecidos, dentre eles a continuidade dos diversos problemas ambientais globais, e, pela primeira vez, associados à globalização.

Quanto a este fenômeno socioeconômico e político (GLOBALIZAÇÃO), discutiu-se seus custos e a má distribuição de renda. Abordou-se, igualmente, o risco da pobreza gerar a desconfiança nos sistemas democráticos e desencadear o surgimento de ditaduras.

Percebe-se que as deliberações dos Países ultrapassaram o campo do meio ambiente e adentraram o cenário socioeconômico e político, evidenciando o caráter ubíquo do tema.

Em um quadro mais recente sucedeu-se a RIO+20 – Conferência das Nações Unidas Sobre Desenvolvimento Sustentável. Nela debateram-se os seguintes temas: economia verde, erradicação da pobreza, água, energia, educação, igualdade dos sexos, dentre outros e a reafirmação de conquistas e princípios já consagrados anteriormente, o que confirmou o caráter prioritário dado aos avanços já alcançados e reafirmou a fundamental característica evolutiva no trato com a causa verde.

Observou-se no teor da Conferência a preocupação com o equilíbrio biológico na companhia dos problemas sociais, no momento em que se evidenciou o combate a pobreza e a necessária igualdade entre os sexos.

Nós reafirmamos nosso compromisso com o prosseguimento da implementação da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, Agenda 21, o Programa de Implementação Contínua da Agenda 21, a Declaração de Joanesburgo sobre o Desenvolvimento Sustentável e o Plano de Implementação da Cúpula Global sobre o Desenvolvimento Sustentável, o Programa de Ação de Barbados e a Estratégia Maurícia para Implementação. Os princípios do Rio continuarão guiando a comunidade internacional e servindo como base para a cooperação, coerência e implementação dos compromissos assumidos. (CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o futuro que queremos rascunho zero, p.3.)

### **1.3 PREOCUPAÇÕES INICIAIS COM O MEIO AMBIENTE**

O início da indústria, mais precisamente a revolução industrial, é considerado o marco histórico do desencadeamento dos principais “efeitos” no ambiente planetário os quais são o aquecimento global, o efeito estufa e o derretimento das calotas polares.

A partir da era industrial houve o avanço da humanidade, seja em número de indivíduos ou da expectativa de vida, acompanhado do desenvolvimento tecnológico e, infelizmente, todo esse progresso teve um preço: os recursos naturais foram extremamente desbravados, adveio o consumo colossal de carvão mineral e, mais tarde, de petróleo.

A demanda de combustíveis precisava acompanhar o ritmo econômico e produtivo e, tudo isso, desencadeou consequências bem sérias para a humanidade como o aumento registrado da temperatura média da Terra decorrente da queima de

combustíveis fósseis, do desmatamento de florestas e de outros biomas, dentre diferentes ações do homem.

Pode-se complementar ainda o aumento do nível dos oceanos o que, segundo estudos científicos, ocasionará, num futuro próximo, a inundação de cidades litorâneas.

O acréscimo do nível das marés está intimamente ligado ao aquecimento global e ao efeito estufa, visto que a ascensão da temperatura do globo compromete o equilíbrio biológico e causa a aceleração do derretimento das calotas polares o que, indubitavelmente, concorre no acréscimo do volume de água nos oceanos.

Além das implicações já mencionadas anteriormente, há outras que merecem ser retratadas como a extinção de espécies animais e vegetais devido às mudanças no ambiente e nas cadeias alimentares. De outro lado, mais espécies passaram a constar na lista de ameaçados de extinção.

Como já frisado, um dos maiores responsáveis pelos desequilíbrios naturais é sem dúvida o Aquecimento do globo, e, por esse motivo, o fenômeno é amplamente divulgado na mídia e é objeto de muitas pesquisas em diversas áreas.

### **1.3.1 AQUECIMENTO GLOBAL**

Iniciou-se no séc. XIX, mais precisamente na Inglaterra, período característico da revolução industrial. No entanto, em decorrência da mentalidade da época, era algo considerado de pouca relevância. Com o passar das décadas, aprimorou-se a tecnologia, a sociedade aumentou vertiginosamente e, como consequência, passou a consumir cada vez mais.

Houve um grande acréscimo no desmatamento, enormes áreas de matas e florestas simplesmente "sumiram" e ameaçaram a sobrevivência de animais nativos, desequilibraram as cadeias alimentares, e o mais grave, afetaram diretamente a temperatura global.

Tornaram-se, cada vez mais intensas, a queima dos combustíveis fósseis, lançaram-se na atmosfera resíduos poluidores provenientes da combustão destes. Nos últimos trinta anos, aumentou-se a frota de veículos, um dos inimigos do

ambiente e bom aliado do aquecimento global e fabricou-se em larga escala produtos descartáveis que após o uso não são reciclados.

Claro, o aquecimento do globo não é um fato isolado, existem outros igualmente danosos ao equilíbrio na vida, como o efeito estufa.

### 1.3.2 EFEITO ESTUFA

Decorre do desprendimento de alguns gases que retêm calor na atmosfera, semelhante a um vidro de estufa, por isso os cientistas adotaram esse termo popular. Do portal Ambiente Brasil, extraiu-se os seguintes dados:

Os gases de efeito estufa, como o gás carbônico (CO<sub>2</sub>), o metano (CH<sub>4</sub>), o óxido nitroso (N<sub>2</sub>O), e o vapor de água (H<sub>2</sub>O) são responsáveis pelo chamado efeito estufa, retendo o calor solar próximo à superfície terrestre à noite. Isso evita que o planeta se torne (como a Lua, por exemplo) tórrido de dia e gélido durante a noite, inviabilizando a vida como a conhecemos. Em excesso, entretanto, o efeito estufa causa um superaquecimento, que pode levar a consequências funestas, como o derretimento de parte das calotas polares e a consequente elevação do nível dos oceanos, inundando o litoral dos continentes (e eventualmente pequenos países insulares inteiros).

Práticas predatórias humanas indiscriminadas somadas a fenômenos naturais, segundo cientistas, é a causa provável do efeito estufa.

Dissertando sobre mudanças climáticas do clima, Pearce (2002, p. 14), adiz:

A maioria dos cientistas considera o efeito estufa responsável pelo aquecimento global recente. Um efeito estufa natural é necessário para a vida na Terra. Há 200 anos, físicos sabem que certos gases na atmosfera prendem o calor emitido pela superfície terrestre, evitando que ele volte ao espaço. Os gases estufa essenciais para a manutenção da uniformidade da temperatura são o vapor de água e o dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>). Sem seu cobertor de aquecimento, a superfície da Terra congelaria.

Independente da origem, antrópica ou natural, o efeito deve ser analisado com o devido respeito e preocupação.

Surgiram os primeiros ambientalistas! Diante de tudo que presenciaram, decidiram alertar o mundo acerca da problemática da natureza e das consequências que viriam se nenhuma medida preventiva ou recuperativa fosse tomada em prol do meio ambiente.

A primeira vez que ambientalistas se reuniram para discutir "questões verdes" foi em 1972 na cidade da Noruega, na qual já se dialogava sobre aquecimento global, camada de ozônio, e o desmatamento.

De acordo com o IPCC, o aquecimento global pode ser definido como um fenômeno climático de larga extensão,

(...) um aumento de temperatura média superficial global que vem acontecendo nos últimos 150 anos. Simulações climáticas mostram que o aquecimento global ocorrido de 1910 até 1945 pode ser explicado somente por forças internas e naturais, como a variação da radiação solar. Mas o aquecimento ocorrido de 1976 a 2000 necessita emissão de gases antropogênicos causadores do efeito estufa para ser explicado.

No trecho destacado, vislumbra-se a incontestável participação humana na elevação da temperatura média do planeta, principalmente nos últimos quarenta anos!

Do ponto de vista político e econômico, evidenciou-se a despreocupação e a falta de comprometimento de Nações desenvolvidas e em desenvolvimento com a temática ambiental. Países como os EUA, maior economia do mundo, recusaram-se a participar de acordos que visavam medidas ecológicas de conservação da natureza.

Os americanos escusaram-se a ser signatários, sob a alegação de que "práticas verdes" inerentes a tais acordos e tratados, se fossem postas em prática comprometeriam o desenvolvimento econômico já seriamente afetado com a crise financeira mundial.

### **1.3.3 ESTADOS UNIDOS E CHINA FACE ÀS QUESTÕES AMBIENTAIS**

Os Estados Unidos, segundo país que mais polui o meio ambiente em todo o mundo, no decorrer dos anos negaram-se a ratificar o protocolo de Kioto – Tratado Internacional, não assumindo o compromisso de reduzir a emissão de gases agravantes do efeito estufa.

O País justificou a recusa na interferência negativa em sua economia, e também questionou a teoria afirmada de que os poluentes emitidos pelo homem causem o aumento da temperatura do planeta. Diante dessa máxima, argumentou que esse aumento de temperatura é um processo absolutamente natural.

É digno de nota que em seu território, Estados como a Califórnia, no decorrer dos últimos anos, desenvolveram pesquisas com o fito de solucionar problemas e auxiliar na diminuição dos gases liberados pelas indústrias, umas das principais vilãs na promoção do efeito estufa.

Ademais, o País investiu bilhões de dólares em tecnologias avançadas, tais como motores que funcionam a hidrogênio, também chamado de “carvão limpo”. A tecnologia parte da ideia de que o investimento, embora sendo alto, mostra-se muito mais eficiente do que as sanções as quais a Nação Americana estaria sujeita caso se aliasse ao Protocolo.

Percebeu-se, claramente, a escusa dos americanos em promover o desenvolvimento sustentável, sob a frágil e descabida alegação de comprometimento da economia. Ironicamente, a mesma Nação investe fortunas em armamento bélico!

Por fim, a simples existência de pesquisas e investimentos não são suficientes para eximir uma Nação do compromisso global com o equilíbrio do ambiente, face à urgência da causa e as conseqüências catastróficas próximas.

Cabe à China o papel de país mais poluidor do mundo. O povo chinês enfrenta desafios relevantes no que diz respeito à redução da emissão de gases na atmosfera. Entretanto, para que essa diminuição eficaz ocorra é necessário um grande empenho e superação das medidas ambientais vigorantes.

A República Popular da China continua com seu foco no desenvolvimento energético com a finalidade de sustentar o desenvolvimento econômico.

Impressiona o fato de a economia chinesa ter desempenhado surpreendente avanço social responsável pela saída média de 50 milhões de chineses da linha da pobreza. Nos últimos 20 anos, a economia alavancou-se positivamente com a quadruplicação de seu PIB (Produto Interno Bruto).

A China ao se posicionar diante de negociações internacionais referentes ao clima, não diverge dos demais países em desenvolvimento (Brasil, Índia, Rússia), encontrando apoio nas metas estabelecidas pelo Protocolo de Kioto.

Os chineses mantêm a expectativa que os EUA assinem o protocolo. Além disso, aguardam os países industrializados traçarem suas próprias metas para a diminuição de substâncias poluentes, para depois realizarem as suas mudanças.

No ano de 2014, a China e os Estados Unidos, depois de muitas discussões e acordos não assinados, enfim se comprometeram a adotar medidas para a diminuição das substâncias prejudiciais ao meio ambiente.

É digno de nota que por décadas existiram deliberações e tentativas de obrigar países mais industrializados e poluidores a reduzir significativamente a produção de agentes poluidores.

Entretanto, recentemente, viram-se resultados: os Estados Unidos se comprometeram a fazer cortes dos gases em pelo menos 28% até o ano de 2025, os chineses, por sua vez, esperam atingir esse índice um pouco mais tarde, a meta é 2030.

No âmbito político as decisões de ambas as Nações possuem relevância extrema, visto que impõem aos demais o dever de negociação e planejamento para reduzir a emissão de poluentes na atmosfera.

## CAPÍTULO 2

### PRINCÍPIOS DE DIREITO AMBIENTAL

#### 2.1 CONCEITO DE PRINCIPIO

'Princípio' vocábulo oriundo do termo em latim "*pricipium*", uma interpretação popular remete a ideia de começo, início ou até mesmo origem.

Paulo Bonavides explica que essa noção é proveniente da linguagem geométrica, na qual "onde designa as verdades primeiras" (Curso de Direito Constitucional. 7º ed. Malheiros, São Paulo, 1988, p. 228).

De maneira inicial, princípio é definido como uma espécie de norma jurídica possuidora de dimensões política e ética, as quais são compreendidas como construtoras de subsídios no ordenamento jurídico brasileiro.

Willis Santiago Guerra Filho define princípio da seguinte forma, (2002, p. 17):

Os princípios devem ser entendidos como indicadores de uma opção pelo favorecimento de determinado valor, a ser levado em conta na apreciação jurídica de uma infinidade de fatos e situações possíveis. (...) Os princípios jurídicos fundamentais, dotados também de dimensão ética e política, apontam a direção que se deve seguir para tratar de qualquer ocorrência de acordo com o direito em vigor (...)

Define-se ainda princípio como "mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental irradiante sobre diferentes normas compondo lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido harmônico" MELLO Celso Antônio Bandeira de Elementos do Direito Administrativo. Ed. RT, São Paulo, 1980, p. 230.

Semelhantemente, a Corte Constitucional italiana conceituou: "aquelas orientações e aquelas diretivas de caráter geral e fundamental que se possam deduzir da conexão sistemática, da coordenação e da íntima racionalidade das normas, que se concorrem para formar assim, num dado momento histórico, o tecido do ordenamento jurídico". (apud BONAVIDES, Paulo. Curso...p. 230).

Os princípios são substancialmente importantes para o Direito Ambiental, visto tratar-se o presente trabalho da preservação do meio ambiente, especialmente

por meio do SNUC, sendo necessário abordar cada um desses princípios que o regem.

O direito ambiental, segundo Marcus Claudio Acquaviva, (Dicionário Jurídico Acquaviva/ Marcus Claudio Acquaviva. 5<sup>o</sup>.ed.atual. e ampl.—São Paulo : Rideel,2011, p.307) em seu Dicionário Jurídico, é um dos ramos do direito público interno resultado do desmembramento do direito administrativo.

O doutrinador destaca o controle da poluição, a preservação dos recursos naturais e a restauração dos recursos destruídos como o trabalho essencial do direito ambiental. Assevera que devido às mudanças antrópicas observadas na Terra este vem ganhando relevância

Discordando do emérito jurista o direito ambiental é ramo autônomo, possuindo normas e princípios próprios a serem vistos abaixo.

## **2.2 PRINCÍPIOS NORTEADORES DO DIREITO AMBIENTAL**

### **a) PRINCÍPIO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Pode ser definido como aquele que determina a harmonização entre o desenvolvimento econômico e social e a garantia da perenidade dos recursos do meio ambiente. Encontra amparo na Constituição Federal, art. 170 e na Lei 6.938/1981, art. 4<sup>o</sup>.

### **b) PRINCÍPIO DO POLUIDOR-PAGADOR**

Há uma dupla imposição àquele que polui: dever de prevenir a ocorrência de possíveis danos, bem como de reparar os que venham a causar com a sua conduta. Está fundamentado na Constituição Federal, artigos 170 e 225 e art. 4<sup>o</sup>, VII, da Lei n. 6.938/1981.

### **c) PRINCÍPIO DA OBRIGATORIEDADE DA INTERVENÇÃO ESTATAL**

Igualmente impositivo: força o Estado a garantir o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as atuais e as gerações que ainda virão. Seu embasamento legal depara-se no *caput* e no parágrafo primeiro do art. 225, da Constituição Federal, decorrente também dos dispositivos da Lei n. 6.938/1981.

#### **d) PRINCÍPIO DA PARTICIPAÇÃO COLETIVA OU DA COOPERAÇÃO DE TODOS**

Princípio auto-explicativo no qual não apenas o aparelho estatal deve comprometer-se com o zelo da natureza, caberá, concomitantemente, à sociedade a responsabilidade com a causa verde. Ou seja, impõe à coletividade (além do Estado) o dever de garantir o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações. Fundamenta-se no *caput* do art. 225 da Constituição Federal.

#### **e) PRINCÍPIO DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA E DA REPARAÇÃO INTEGRAL**

Disciplina o dever de qualquer pessoa de responder integralmente pelos danos que causar ao meio ambiente, independentemente de culpa ou dolo. Encontra-se disciplinado no parágrafo 3º do art. 225 da Constituição Federal e no parágrafo 1º do art. 14, da Lei 6.938/1981.

#### **f) PRINCÍPIO DA PREVENÇÃO**

A coletividade e o Poder Público obrigam-se a tomar medidas prévias para proporcionar às gerações um planeta habitável e ecológico.

#### **g) PRINCÍPIO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

Impõe ao Poder Público o dever de promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino, bem como a conscientização pública para a preservação do meio ambiente. Está abalizado no inciso VI do parágrafo 1º do art. 225 da Carta Política e na Lei Federal n. 9.795/1999 que trás em seu texto as minúcias e diretrizes acerca da educação ambiental.

#### **h) PRINCÍPIO DO DIREITO FUNDAMENTAL**

Aquele pelo qual as pessoas têm direito a vida saudável e produtiva, em harmonia com o meio ambiente.

#### **i) PRINCÍPIO DA UBIQUIDADE**

Princípio em que as questões ambientais devem ser consideradas em todas as atividades humanas.

#### **j) PRINCÍPIO DO USUÁRIO PAGADOR**

Aquele pelo qual as pessoas que usam recursos naturais devem pagar por tal utilização.

#### **l) PRINCÍPIO DA INFORMAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES E ATOS**

Expõe que as pessoas têm o direito de receber todas as informações relativas à proteção preventiva e repressiva do meio ambiente.

#### **m) PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIOAMBIENTAL DA PROPRIEDADE**

A propriedade deve ser utilizada de modo sustentável, visando não só ao bem-estar do proprietário, mas, igualmente, da coletividade. Frisando-se sempre no fim social vinculado à sustentabilidade.

#### **n) PRINCÍPIO DA EQUIDADE GERACIONAL**

Aquele pelo qual as presentes e as futuras gerações possuem os mesmos direitos quanto ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

### **2.3 IMPORTANTES CONCEITOS ACERCA DO MEIO AMBIENTE**

De uma maneira abrangente, pode-se conceituar meio ambiente como tudo que engloba ar, água, flora, solo, patrimônio histórico, turístico, paisagístico, arqueológico e histórico, e as belezas naturais em todas as suas formas. Há uma plena interação entre os elementos culturais, naturais e artificiais, com o fito de desenvolver as formas de vida em pleno equilíbrio.

#### **2.3.1 ASPECTOS DO MEIO AMBIENTE**

O art. 3º, I, da Lei n. 6.938/81 (acolhe a respeito da Política Nacional de Meio Ambiente) define o Meio Ambiente Natural ou Físico como um agrupamento de interações, condições, influências e leis de ordem química, biológica e física, pela qual rege, permite e abriga todas as formas de vida.

A Constituição Federal, em seus artigos 215, 216 e 225, *caput*, descreveram a respeito do Meio Ambiente Cultural, indicando a cultura e a história inerentes a um determinado povo, bem como o que os identificam, suas raízes, integrando-se ao patrimônio, artístico, turístico, paisagístico e histórico.

De acordo com os artigos 5º, XXIII, 182 e seguintes, da CF de 1988, permitiu-se esclarecer o conceito de Meio Ambiente Artificial ou Humano, disciplinando que este se materializa pelo espaço urbano, na qual se destacam as edificações, tais como espaços livres, ruas, praças, áreas verdes e parques.

A Carta Magna aponta o conceito de Meio Ambiente do Trabalho caracterizado como artificial. Este se sobressai e ganha categoria independente, determinante por se tratar do lugar onde o trabalhador desempenha suas ocupações.

### **2.3.2 O CONSTITUCIONALISMO BRASILEIRO E A PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE**

Ao fazer uma análise do constitucionalismo brasileiro é possível a afirmação de que antes da Constituição de 1988 não havia disposição clara e objetiva relacionada a medidas protetivas no que se refere às questões ambientais.

Milaré sobre o tema destaca, “à) desde a Constituição de 1934, todas mantiveram a proteção do patrimônio histórico, cultural e paisagístico do país; b) houve constante indicação no texto constitucional da função social da propriedade (1934, art. 115; 1964, arts. 147 e 148; 1967, art. 157, III e § 8º; 1969, arts. 160, III, e 163), solução que não tinha em mira - ou era insuficiente para - proteger efetivamente o patrimônio ambiental; c) jamais se preocupou o legislador constitucional em proteger o meio ambiente de forma específica e global, mas, sim, dele cuidou de maneira diluída e mesmo casual, referindo-se separadamente a alguns de seus elementos integrantes (florestas, caça, pesca), ou então disciplinando matérias com ele indiretamente relacionadas (mortalidade infantil, saúde, propriedade)”.

O primeiro texto a especificar ampla e detalhadamente, foi a Constituição Federal de 1988 que inclusive possui capítulo exclusivo a respeito das normas de proteção ao meio ambiente, bem como há outras garantias espalhadas no texto constitucional.

### **2.3.3 O MEIO AMBIENTE NA CARTA POLÍTICA DE 1988**

A tutela ambiental, em nosso ordenamento jurídico pátrio, está amparada na CF/88 no CAPÍTULO VI, art. 225 da CF. *in verbis*:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Nos incisos e parágrafos do artigo 225 da Carta Política há a relação das incumbências do poder público para que este garanta o direito descrito no caput do artigo supra transcrito. Exemplificando, temos: a preservação e restauração dos processos ecológicos essenciais (inciso I); preservação da diversidade e a integridade do patrimônio genético (inciso II); promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente. (inciso V).

## **2.4 AMPARO LEGISLATIVO PÁTRIO AO MEIO AMBIENTE**

Sempre houve legislações nas quais o meio ambiente direta ou indiretamente estava envolvido, entretanto, os objetivos eram essencialmente econômicos, políticos ou sociais, mas nunca trazia o meio ambiente como único bem protegido em si.

### **2.4.1 DECRETO Nº 24.643, DE 1934 - CÓDIGO DE ÁGUAS**

O Decreto Federal n. 24.643, de julho de 1934, ainda vigente, estabeleceu o Código de Águas, consubstanciando a legislação básica brasileira de águas. Na época de sua promulgação, foi considerado avançado pelos juristas, no entanto, precisa ser atualizado para ajustar-se à Constituição Federal de 1988, e harmonizar-se com a Lei n. 9.433, de 08 de janeiro de 1997, a qual instituiu a Política Nacional dos Recursos Hídricos. Além disso, o Código carece de regulamentação em muitos de seus aspectos.

O dispositivo legal assegura o uso gratuito de qualquer corrente ou nascente de águas para as primeiras necessidades da vida e permite a todos o uso das águas públicas, conformando-se com os regulamentos administrativos.

Por outro lado, impede a derivação das águas públicas para a aplicação na agricultura, indústria e higiene, sem a existência de concessão, no caso de utilidade pública, e de autorização nos outros casos; sendo que, em qualquer hipótese, dá preferência à derivação para abastecimento das populações.

É notório mencionar que o estabelecimento de concessão ou autorização deve ser realizado sem prejuízo algum para a navegação, salvo nos casos de uso para as primeiras necessidades da vida ou previstos em leis especiais.

É ressaltado que a ninguém é lícito conspurcar ou contaminar as águas as quais não consome com prejuízos a terceiros e que os trabalhos para a salubridade das águas serão realizadas à custa dos infratores. Além da responsabilidade criminal, se houver, responderão os agentes pelas perdas e danos causados e por multas que lhes forem impostas pelos regulamentos administrativos.

Há inúmeras outras legislações tratando direta ou indiretamente acerca dessa temática, como a lei nº 7990/89, que institui para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e outros e “regula” o art. 21, XIX da CF. Nestes diplomas há, sobretudo, preocupação econômica e social, ou seja, a natureza ficava em segundo plano ou mesmo de lado.

Por outro caminho, nas últimas décadas, perceberam-se alterações no espaço legislativo brasileiro: o meio ambiente tornou-se objeto de proteção jurídica com a criação de inúmeras leis, destacou-se a lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente.

#### **2.4.2 DA POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE:**

Segundo o art. 2º da lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Política Nacional do Meio Ambiente objetiva a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, o desenvolvimento sócio-econômico, atendendo a interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana. Para tanto, deve-se atender aos seguintes princípios distribuídos nos dez incisos do artigo *supra*.

O primeiro passo é a ação governamental na manutenção do equilíbrio biológico, o Estado consideraria o meio ambiente patrimônio público e de uso coletivo. Em seguida, encontrou-se o resguardo dos recursos terrestres: solo, do subsolo, da água e do ar, através da racionalização da exploração, incluindo o planejamento e fiscalização.

Nos incisos quinto ao décimo, disciplinou-se a proteção dos ecossistemas associado a preservação de áreas representativas. Defendeu-se o controle e zoneamento de atividades potencial ou efetivamente poluidoras, além de incentivar pesquisas da área. Por fim, encontram-se a recuperação e preservação de áreas degradadas e ameaçadas, e a educação ambiental participativa.

Por meio da lei mencionada, baseando-se nos incisos VI e VII do art. 23 e o 225 da Constituição Federal, estabeleceu-se a Política Nacional do Meio Ambiente, com a finalidade de preservar, melhorar e recuperar a qualidade ambiental do país através do SISNAMA (Sistema Nacional do Meio Ambiente), sistema que congrega órgãos públicos das esferas federal, estadual e municipal, na qual também inclui o Distrito Federal e funciona da seguinte forma: o Conselho do Governo é órgão superior do SISNAMA e o responsável por assessorar o Presidente da República na formulação de diretrizes para a Política Nacional do Meio Ambiente.

Há o CONAMA, ou Conselho Nacional do Meio Ambiente órgão consultivo e deliberativo do SISNAMA que estabelece os parâmetros federais (normas, resoluções e padrões) obedecidos pelos Estados.

Ministério do Meio Ambiente (MMA) o órgão incumbido de planejar, coordenar, controlar e supervisionar a Política Nacional do Meio Ambiente. Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) órgão executor, responsável por formular, coordenar, fiscalizar, executar e fazer executar a Política Nacional de Meio Ambiente sob os auspícios do MMA.

Os Órgãos Seccionais são as entidades de cada Estado da Federação responsáveis por efetuar programas e projetos de controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras, e, finalmente os órgãos locais ou municipais cuja responsabilidade é controlar e fiscalizar atividades poluidoras.

A PNMA considera o meio ambiente patrimônio público com proteção obrigatória. Tal postura justifica a prudência da utilização do solo, subsolo, água, e

ar, além de planejar e fiscalizar os recursos naturais, proteger os ecossistemas, controlar e zonedar as atividades que venham a poluir, incentivar as pesquisas que tenham esse objetivo, recuperar áreas degradadas e fazer com que a educação ambiental em todos os níveis de ensino.

Para o cumprimento das metas acima elencadas, a Lei n. 6.938 criou instrumentos garantidores cujos objetivos são: o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental, zoneamento ambiental, avaliação dos impactos ambientais (AIA), licenciamento e fiscalização ambientais, incentivos às tecnologias limpas, criação de unidades de conservação, criação de um sistema nacional de informações ambientais, um cadastro técnico federal das atividades e instrumentos de defesa, penalidades disciplinares ou compensatórias e um relatório de qualidade sobre o meio ambiente.

#### **2.4.3 LEI N. 7.735, DE 22-2-1989, CRIA O INSTITUTO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS.**

Diante das constantes preocupações com os pontos ambientais, houve a necessidade da criação e regulamentação de um órgão que protegesse o meio ambiente brasileiro de maneira mais eficaz.

Nesse sentido, em dois de fevereiro de 1989, criou-se o IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis), autarquia federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente (MMA), formado da fusão de quatro entidades brasileiras que já atuavam na área ambiental: Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), Superintendência da Borracha (SUDHEVEA), Superintendência da Pesca (SUDEPE), e Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF).

A autarquia tem como principais atribuições executar ações das políticas nacionais de meio ambiente referentes às atribuições federais relativas ao licenciamento ambiental, controle da qualidade ambiental, autorização do uso dos recursos naturais, bem como a fiscalização, monitoramento e controle ambiental, e execução de ações supletivas que sejam competência da União em conformidade com a vigente legislação.

O trabalho mais conhecido do IBAMA é o de fiscalização. Desde sua criação o Instituto age em todos os estados para garantir que sejam

preservados nossos patrimônios naturais e cumpridas as leis. Até a década de 90 a fiscalização pelo IBAMA era realizada de acordo com denúncias e tinha seu foco na repressão às atividades ilegais e atendimento de emergências como desmatamentos e incêndios. Atualmente, o IBAMA além de agir nessas áreas, ainda conta com os serviços realizados pela SISBIO, SISDOC, SICAF e ProFFA . (site do IBAMA)

#### **2.4.4 LEI n. 7.797/89 FUNDO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE**

A lei 7.797/89 instituiu o Fundo Nacional do Meio Ambiente criado com a finalidade de desenvolver projetos visando o uso racional e sustentável de recursos naturais, no qual se inclui manutenção,<sup>4</sup> melhoria ou recuperação da qualidade ambiental, com o fim de elevar a qualidade de vida da população.

Os recursos financeiros destinados ao FNMA devem ser aplicados prioritariamente nas unidades de conservação, pesquisas e desenvolvimento tecnológicos, educação ambiental manejo e extensão florestal, incremento institucional, controle ambiental, aproveitamento econômico e racional do uso da fauna e flora nativas.

Atualmente, é referência em virtude do processo transparente e democrático na seleção de projetos. O conselho deliberativo do FNMA é composto por 17 representantes de governo e da sociedade civil, os quais tentam exercer a transparência e o controle social na execução dos recursos destinados a projetos socioambientais em todo o território nacional.

Em seus 25 anos de criação, ocorreram 1.400 projetos socioambientais apoiados e recursos na ordem de R\$ 230 milhões destinados às iniciativas de conservação e de uso sustentável dos recursos naturais.

#### **2.4.5 LEI DE CRIMES AMBIENTAIS: LEI N.9.605, DE 12-2-1998.**

Dispõe acerca das sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Houve inovação, quanto à responsabilidade criminal da pessoa jurídica:

Art. 3º As pessoas jurídicas serão responsabilizada administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

Ademais, em seu parágrafo único, a responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, coautoras ou partícipes do mesmo fato, e, inclusive, a personalidade jurídica pode ser desconsiderada se prejudicar a reparação do dano, conforme dispõe o artigo 4º.

A lei, em seu Capítulo V, seções I a V, dispõe ainda acerca dos Crimes Contra o Meio Ambiente, são eles, respectivamente: dos crimes contra a Fauna (Seção I), crimes contra a Flora (seção II); Da Poluição e outros crimes ambientais (Seção III); dos Crimes contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural (Seção IV) e dos crimes contra a Administração Ambiental (Seção V).

Destacam-se alguns crimes e dispositivos diretamente relacionados às Unidades de Conservação, por exemplo:

Art. 40. Causar dano direto ou indireto às Unidades de Conservação e às áreas de que trata o art. 27 do Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, independentemente de sua localização:

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

§ 1º Entende-se por Unidades de Conservação de Proteção Integral as Estações Ecológicas, as Reservas Biológicas, os Parques Nacionais, os Monumentos Naturais e os Refúgios de Vida Silvestre.

§ 2º A ocorrência de dano afetando espécies ameaçadas de extinção no interior das Unidades de Conservação de Proteção Integral será considerada circunstância agravante para a fixação da pena.

§ 3º Se o crime for culposô, a pena será reduzida à metade.

Em cenário local, há a Constituição Estadual do Piauí que em sua estrutura dispõe, dentre outros, no art.14, I, f,g,h, acerca do meio ambiente:

Art. 14 – Compete, ainda, ao Estado: I – concorrentemente com a União, legislar sobre: (...) f) florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição; g) proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico; h) responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

No código de postura do Município de Parnaíba, existe, do mesmo modo, dispositivos protetivos, como por exemplo, ao artigo 171 que proíbe qualquer crueldade ou maltrato a animais.

Há ainda o DEC 5.746-2006 que regulamentou o art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, a qual dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

Por fim, a **lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000** instituidora do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza regulamentando os art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, a qual será objeto estudo: notadamente as unidades de proteção permanente, em número de cinco, a saber: Estação Ecológica, Reserva Biológica, Parque Nacional, Monumento Natural, Refúgio da Vida Silvestre. .

### CAPÍTULO 3 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA LEI 9.985/2000

Após a longa análise de eventos ambientais e textos legislativos desenvolvida nos capítulos anteriores, originar-se-á o estudo do objeto principal do TCC: a lei nº 9.985 de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC.

De início capta-se a legitimidade do diploma legal o qual concedeu ao meio ambiente uma proteção eficaz e bem programada, além disso, desenvolveu concepções cruciais ao conhecimento.

Ao longo do artigo 2º se elencou conceitos essenciais de direito ambiental, destacando-se a definição de unidade de conservação:

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

Além de definir unidade de conservação, substancial no estudo, há outros importantes, como a aceção de conservação da natureza, disposto no II:

conservação da natureza: o manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral.

Demais termos elucidados, respectivamente: diversidade biológica, recurso ambiental, preservação e proteção integral, conservação *in situ*, manejo e uso indireto, direto e sustentável, extrativismo, recuperação e restauração, zoneamento, plano de manejo, zona de amortecimento e corredores ecológicos, todos definidos no transcorrer do texto.

Conceitua-se o SNUC – Sistema Nacional das Unidades de Conservação como a união de unidades de conservação federais, estaduais e municipais.

### 3.1 OBJETIVOS DO SNUC

O SNUC possui inúmeros objetivos, dentre os quais se destacam a contribuição para a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos no território nacional e nas águas jurisdicionais e a promoção do desenvolvimento sustentável. Ambiciona-se também a educação ambiental e os incentivos à pesquisa.

Da mesma forma, o sistema visa contribuir para a continuidade da diversidade biológica através da preservação e restauração de biomas e evitar a extinção de espécies:

Art. 4º (...)

VII - proteger as características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica,, paleontológica e cultural;

XI - valorizar econômica e socialmente a diversidade biológica;

XIII - proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente.

Observa-se o amparo ao meio ambiente cultural vinculado ao desenvolvimento econômico, com foco no turismo e geração de renda para as pessoas que dependem diretamente da natureza para viver.

Por conseguinte, a área verde protegida é valorizada duplamente, porque além de essencial à harmonia do globo, será importante fonte de sustento para os habitantes.

#### 3.1.1 DIRETRIZES

No art. 5º há as treze diretrizes do SNUC, dentre elas separou-se o inciso I:

Assegurem que no conjunto das unidades de conservação estejam representadas amostras significativas e ecologicamente viáveis das diferentes populações, habitats e ecossistemas do território nacional e das águas jurisdicionais, salvaguardando o patrimônio biológico existente.

No segmento acima, posiciona-se a orientação do sistema a amparar os territórios dotados de complexidade ecológica importantes para o país.

Procura-se o envolvimento da sociedade para aprimorar a Política Nacional das Unidades de Conservação. Incentiva-se o trabalho conjunto de ONGs e instituições privadas para a promoção do desenvolvimento científico, lazer, turismo adequado, bem como auxiliar na manutenção da área de conservação.

Haverá a sustentabilidade econômica integrada com as políticas administrativas das unidades, desde que seja possível assegurar o uso destas de maneira *in situ*, ou seja, observando-se as variações genéticas selvagens de animais e plantas domesticados e os recursos silvestres. Respeitando-se ainda as águas circundantes.

As populações locais obrigam-se a empregar técnicas e métodos sustentáveis sempre que exercerem qualquer atividade potencialmente danosa ao ecossistema. Garantindo-se sua subsistência sem comprometer os recursos naturais.

Caso as restrições impostas à população a impeçam de sobreviver dignamente, receberão indenização pelas benfeitorias existentes, bem como, na eventualidade de serem retiradas do território, serão realocadas pelo poder público em outra região.

Para a melhor gestão e funcionamento é garantido recursos financeiros propícios a criação e manutenção das unidades.

### **3.1.2 ESTRUTURA DO SNUC**

O SNUC é formado pelos seguintes órgãos: Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente, órgão consultivo e deliberativo com o objetivo de programar o Sistema; Ministério do Meio Ambiente órgão central responsável pela coordenação, e, por fim, o IBAMA e o Instituto Chico Mendes como executores, sendo que órgãos estaduais e municipais, em caráter supletivo, também podem realizar.

Relevante ponto é encontrado no parágrafo único deste artigo que aduz.

Podem integrar o SNUC, excepcionalmente e a critério do Conama, unidades de conservação estaduais e municipais que, concebidas para atender a peculiaridades regionais ou locais, possuam objetivos de manejo que não possam ser satisfatoriamente atendidos por nenhuma categoria prevista nesta Lei e cujas características permitam, em relação a estas, uma clara distinção.

O Conama está abrangendo a tutela legal ao meio e, assim, tutelando o interesse desta e das futuras gerações, proporcionando um meio ambiente equilibrado, conforme a Carta Política de 1988.

### **3.2 DAS CATEGORIAS DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO- DAS UNIDADES DE PROTEÇÃO INTEGRAL**

As unidades de conservação integrantes do SNUC dividem-se em dois grupos, com características específicas: as Unidades de Proteção Integral que se subdividem em cinco e as Unidades de Uso Sustentável, em sete categorias.

No grupo das unidades de proteção ambiental estão: Estação Ecológica, Reserva Biológica, Parque Nacional, Monumento Natural e Refúgio da Vida Silvestre. De outro lado, estão as integrantes do Uso Sustentável, quais sejam, Área de Proteção Ambiental, Área de Relevante Interesse Ecológico, Floresta Nacional, Reserva Extrativista, Reserva de Fauna, Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Reserva Particular do Patrimônio Natural.

No parágrafo primeiro do artigo-7º localizou-se o objetivo basilar das Unidades de Proteção Integral que é o de preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com algumas exceções. O uso indireto não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais. Isto é, proíbe mudança significativa no ambiente.

Já as unidades de Uso Sustentável é autoexplicativa e almeja conservar a natureza com o uso sustentável dos recursos ambientais considerados em parcela, conforme se extrai do segundo parágrafo do artigo supramencionado.

A seguir, apresentam-se os grupos de Unidades de Proteção Integral com suas respectivas características.

### 3.2.1 ESTAÇÃO ECOLÓGICA

Disciplinada no artigo 9º e seus incisos, é uma área de posse do domínio público, as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, objetivando a preservação da natureza.

A realização de pesquisas científicas depende de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade, sendo permitida a visitação pública apenas com objetivos educacionais condicionadas ao Plano de Manejo da unidade, documento baseado nos objetivos da unidade, o qual estabelece a localização das zonas, o manejo natural e de estruturas físicas da unidade com o fim de potencializar os resultados da área.

A preservação visa à perenidade das espécies, habitats e ecossistemas, bem como evitar a simplificação das cadeias, ou seja, reduzir a dinâmica natural característica de áreas equilibradas e dotadas de grande variedade de seres.

O parágrafo 4º disciplina acerca de alterações na unidade.

Na Estação Ecológica só podem ser permitidas alterações dos ecossistemas no caso de:

I - medidas que visem a restauração de ecossistemas modificados;

II - manejo de espécies com o fim de preservar a diversidade biológica;

III - coleta de componentés dos ecossistemas com finalidades científicas;

IV - pesquisas científicas cujo impacto sobre o ambiente seja maior do que aquele causado pela simples observação ou pela coleta controlada de componentes dos ecossistemas, em uma área correspondente a no máximo três por cento da extensão total da unidade e até o limite de um mil e quinhentos hectares.

No processo da restauração busca-se retornar ao ideal, qual seja, vegetação e fauna autóctones, ou, não sendo possível, chegar o mais próximo da realidade. Neste primeiro caso, há uma tentativa de devolver à área a dinâmica vital modificada anteriormente, independente da causa natural ou antrópica.

As pesquisas científicas são incentivadas, mas sua abrangência e intervenções no local são controladas. Devem comprovar, antecipadamente, seus objetivos e impactos possíveis na unidade.

Diante do exposto, vislumbra-se que são permitidas alterações significativas no meio, mas sempre visando à maior proteção possível.

### **3.2.2 RESERVA BIOLÓGICA**

Encontrada no art. 10 e seus parágrafos, tem como objetivo a preservação, sem interferência humana direta ou modificações ambientais. Excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos naturais.

A posse, o desenvolvimento de pesquisa, e a visitação obedecem aos mesmos requisitos da Estação Ecológica, isto é, posse do domínio público, as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas objetivando a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas com autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade, sendo permitida a visitação pública apenas com objetivos educacionais condicionadas ao Plano de Manejo.

O plano de manejo está disposto:

Art. 27. As unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo.

§ 1º O Plano de Manejo deve abranger a área da unidade de conservação, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas. (...)

§ 3º O Plano de Manejo de uma unidade de conservação deve ser elaborado no prazo de cinco anos a partir da data de sua criação.

### **3.2.3 PARQUE NACIONAL**

Apresenta como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Como já mencionado, a posse e os requisitos para pesquisa científica são os mesmos das demais unidades explanadas anteriormente, entretanto seu diferencial está na visitação pública mais abrangente que as demais, permanecendo as restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e àquelas previstas em regulamento, segundo o parágrafo 2º.

Cumprir mencionar que quando criadas pelo Estado ou Município os Parques serão chamados de Parque Estadual e Parque Natural Municipal.

### **3.2.4 MONUMENTO NATURAL**

Tem como intento básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica, como disciplina o artigo 12 desta lei.

Pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.

Entretanto, havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade, a área deve ser desapropriada, de acordo com o que dispõe a lei (§ 2).

A visitação pública está sujeita às condições no Plano de Manejo da unidade.

### **3.2.5 REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE**

Explanado no artigo 12 e seus parágrafos, tem como finalidade proteger ambientes naturais onde se asseguram condições para a existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora local e da fauna residente ou migratória.

Pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais. Havendo incompatibilidade haverá a mesma penalidade da unidade anterior, ou seja, a desapropriação.

A visitação pública está sujeita aos mesmos requisitos do monumento natural.

### **3.2.6 DA CRIAÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO**

As unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público, através de ato normativo próprio, precedidas obrigatoriamente de estudos, delimitação territorial e consulta pública na qual se disponibiliza a população conhecimento acessível para opinar.

Estão dispensadas da obrigatoriedade da consulta aos habitantes e demais interessados a Estação Ecológica e Reserva Ecológica.

A criação de uma unidade pode ocorrer apenas mudando-a de categoria, por exemplo, transforma-se uma área de uso sustentável em proteção integral, para isso bastam consulta pública e o um instrumento normativo de hierarquia igual ao criador.

O mesmo procedimento será obedecido caso se pretenda ampliar os limites, curiosamente, estão incluídos na área da unidade o espaço aéreo e o subsolo quando estes contribuírem no equilíbrio ecológico, não comprometendo os originais.

Quando se pretende reduzir a região protegida ou desafetá-la é exigível lei específica. Esta diferença reside no dano potencial existente no momento em que se diminui o espaço disponível para a preservação da vida silvestre, e, portanto, requer-se lei específica acompanhada do devido estudo comprobatório.

As unidades de conservação devem possuir uma zona de amortecimento, proximidades do território possivelmente povoadas na qual se deve controlar o uso dos recursos. E, quando conveniente, corredores ecológicos, consoante artigo 2º, XIX:

porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando unidades de conservação, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades

individuais. As normas deles serão estabelecidas pelo órgão administrativo da unidade e seus limites podem ser delimitados na criação da unidade.

Proibiu-se a introdução de espécies não nativas, para que não comprometa as cadeias alimentares e o equilíbrio do bioma. Entretanto, são permitidos animais domésticos e plantas nas áreas particulares das unidades de Refúgio da Vida Silvestre e Monumento Naturais, levando-se em conta o plano de manejo.

Sequer as pesquisas científicas podem colocar em risco os ecossistemas protegidos.

A área de uma unidade é legalmente rural, incluindo a zona de amortecimento após a sua formalização.

Há importante instrumento integrativo entre os territórios com características congêneres, que se segue:

Art. 26. Quando existir um conjunto de unidades de conservação de categorias diferentes ou não, próximas, justapostas ou sobrepostas, e outras áreas protegidas públicas ou privadas, constituindo um mosaico, a gestão do conjunto deverá ser feita de forma integrada e participativa, considerando-se os seus distintos objetivos de conservação, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional.

As unidades de conservação podem ser geridas por organizações da sociedade civil de interesse público, mediante instrumento a ser firmado com o órgão responsável por sua gestão, consoante o artigo 30 da lei.

O órgão gestor também pode receber doações de entidades nacionais ou estrangeiras desde que os recursos sejam totalmente revertidos em favor na unidade de conservação.

Estudando-se todo o conteúdo abordado acima, percebe-se o importante papel das Unidades de Proteção Integral para a preservação do meio ambiente, visto que tanto o patrimônio brasileiro natural de fauna e flora está resguardado, tanto quanto é possível manter-se e incentivar o incremento tecnológico e científico, como, em alguns casos, a própria criação da Unidade já visa à pesquisa científica.

Além disso, há o desenvolvimento econômico e social promovido pelo turismo e o uso indireto dos recursos naturais.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do exposto, percebe-se que a natureza está em pauta e é bem jurídico protegido. Tratou-se da proteção ambiental desenvolvida pelos eventos globais e legislações.

A monografia atingiu seus objetivos, pois se abordou os eventos mundiais verdes, traçou-se o histórico das leis desde o código das águas até a lei das unidades de conservação acompanhadas de suas características.

É possível aprofundar-se no assunto tendo em vista tratar-se de algo atual e em constante transformação. Este trabalho é um ponto inicial para outros.

A relevância resume-se a abordagem do tema, abrangendo o mundo político, social, econômico, cultural e, ainda, afeta a todos os habitantes do planeta.

## REFERÊNCIAS

**ARAÚJO, Marcos Antonio Reis. Unidades de Conservação no Brasil: da República à gestão de classe mundial.** Belo Horizonte: SEGRAC, 2007.

**BRASIL. Constituição Estadual do Piauí.** Teresina. 1989. Disponível em [HTTP://www.camara.gov.br/internet/interação/constituicoes/constituicaodopiaui.pdf](http://www.camara.gov.br/internet/interação/constituicoes/constituicaodopiaui.pdf). Acesso em; 21 de setembro. 2015.

**BRASIL. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.**Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9985.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9985.htm). Acesso em 20 setembro de 2015.

**BRASIL. DECRETO Nº 24.643, DE 10 DE JULHO DE 1934.** Decreta o Código de Águas. Disponível em [HTTP://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d24643.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d24643.htm). Acesso em 18 de setembro de 2015.

**BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.** Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em [HTTP://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm). Acesso em 18 de setembro de 2015.

**BRASIL. Lei nº 7.735, de 1989.** Cria o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Disponível em [HTTP://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L7735.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7735.htm). Acesso em 10 de setembro de 2015.

**BRASIL. Lei nº 7.797, de 1989.** Cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente e dá outras providências. Disponível em [HTTP://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L7797.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7797.htm). Acesso em 11 de outubro de 2015,

**BRASIL. Lei nº 9.605, de 10 de outubro de 2000.** Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em [HTTP://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9605.htm). Acesso em 12 de novembro de 2015.

**BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, Brasília, DF: Senado Federal, 1988.**

**BIOTA- Estudos e divulgação em ambiente, LTDA-** disponível em [HTTP://www.dicionário informal.com. br/biota](http://www.dicionário informal.com.br/biota). Acesso em 24-11-2015.

**.BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional.** 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2002, p. 228- 229.

**Conferência das Nações Unidas Sobre Desenvolvimento Sustentável – RIO+20.** Disponível em: <http://www.rio20.gov.br>. Acesso em: 13/06/2015. Disponível em: <http://www.onu.org.br/rio20/2012/01/rio92.pdf>. Acesso em; 21 setembro. 2015.

**Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável: o futuro que queremos rascunho zero.** p.3. Disponível em <[HTTP://www.rio20.gov.br/es/documentos;documentosdaconferencia/esboçozero.do c.](http://www.rio20.gov.br/es/documentos;documentosdaconferencia/esboçozero.doc)> Acesso em 23 setembro. 2015.

**Cartilha Meio Ambiente e a responsabilidade social das empresas,** pg. 8 e 9.

**CONPET. Informações básicas sobre o protocolo de Kioto.** Disponível em: <<http://www.conpet.gov.br/kioto/noticia>>. Acessado em 03-11-2015.

**Dicionário Jurídico Acquaviva/ Marcus Claudio Acquaviva.** 5º.ed.atual. e ampl.— São Paulo : Rideel, 2011, p.307.

**Declaração de Estocolomo,** capítulo II, pg. 5.

**Estudando o Meio Ambiente-** capítulo 2, disponível em [www.cmqv.org/website/artigo](http://www.cmqv.org/website/artigo). Acesso dia 27-10-2015

**GARCIA, Wander, Curso de Direito Ambiental.** ed. Foco. p. 983 a 999.

\_\_\_\_\_, Wander. Curso de Direito Ambiental. Ed, Foco. 3º edição. p. 988 a 991.

**GUERRA FILHO, Willis Santiago. Princípio da proporcionalidade e teoria do direito.** In: **GRAU, E.R. GUERRA FILHO, W.S.** (organizadores). Direito Constitucional- estudos em homenagem a Paulo Bonavides. São Paulo: Malheiros, 2001.

**MUELLER, Charles C. Avaliação de duas correntes da economia ambiental: a escola neoclássica e a economia da sobrevivência.** Revista de Economia Política, [s.l.], v. 18, n. 2, abr./jun. 1998.

**ONU.** Declaração de Estocolmo de 1972. Disponível em [HTTP://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/arquivos/estocolmo.doc](http://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/arquivos/estocolmo.doc). Acesso em; 22 setembro 2015.

**Projeto de lei nº 1.620-97- Código de postura do município**  
[www.parnaiba.pi.gov.br/sedesc/dmdocuments/codigo\\_postura.pdf](http://www.parnaiba.pi.gov.br/sedesc/dmdocuments/codigo_postura.pdf)

**Recurso Hídricos do Brasil de 1989,** disponível em [www.pensamentoverde.com.br/meioambiente/conhecaocodigodeaguas-brasileiro](http://www.pensamentoverde.com.br/meioambiente/conhecaocodigodeaguas-brasileiro). Acesso em 04-11-2015.

**MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Elementos Administrativo.** ed. TR, São Paulo, 1980, p. 230.<<http://aeiou.expresso.pt/aquecimento-global-artico-sem-gelo-dentro-de-dez-anos>>. Acessado em 09-11-2015.